

**LEI N° 1287/2005**

**Dispõe sobre a alteração, do artigo 211, incisos IV e VII, do Código de Posturas Municipal (Lei 528/81) e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será retirado do artigo 211, IV do Código de Posturas do Município de Mangueirinha, Pr., o horário livre dos bares, cafés e similares, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 211** – Estão sujeitos a horário especial:

.....

**IV-funcionamento livre:**

- a).restaurantes, sorveterias, confeitarias;
- b).cinemas e teatros;
- c).bancas de revistas;
- d).boates e casas de diversões públicas.

**VII-das 8:00 às 22:00 horas:**

- a).farmácias;

**b).bares, cafés, lanchonetes e similares.**

**Art. 2º-**O horário em questão poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde encontra-se instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e segurança do público e do prédio. Em qualquer caso, a alteração do horário de funcionamento dependerá de parecer favorável, da fiscalização municipal, levando-se em conta, em especial, o combate a violência.

**Art. 3º-**Para efeito desta Lei, os bares, cafés lanchonetes e similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento;

**Art. 4º-**todos os bares, cafés, lanchonetes e similares que se enquadrem nesta Lei e já estejam em funcionamento, serão notificados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias se adequem ao novo horário de funcionamento.

**Art. 5º-**Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

**I-**notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**II-**Multa de 100 (cem) UFM/s (Unidade fiscal de Mangueirinha, aplicável em dobro em caso de primeira reincidência;

**III-**cassação da licença de funcionamento, em caso de segunda reincidência.

**Parágrafo Único-**após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente;

**Art.6º-**Ficam os bares, cafés, lanchonetes e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, quadro de documentos do qual constem:

**a).**alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;

**b).**licença da vigilância sanitária;

**c).**horário de funcionamento;

**d).**aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

**e).portaria 004/2005**, do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mangueirinha, a qual dispõe entre outras resoluções sobre a venda de bebidas alcoólicas, arma, munições e explosivos a menores.

**Art. 7º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, podendo posteriormente ser regulamentada no que couber, por Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos 20 dias do mês de maio de 2005.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

